



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018

TÉCNICA:

CONVENIADOS:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO:

CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE REGISTRADOS E SERVIDORES DO CRCSP, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

PROCESSO TC:

Nº 72.008.602/16-19

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado TCMSP, e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 63.002.141/0001-63, com sede na Rua ROSA E SILVA, Nº 60 - São Paulo/SP, CEP 01230-909, neste ato representada por sua Presidente, MARCIA RUIZ ALCAZAR doravante denominada CRCSP, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 – As entidades participantes promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1.1 – Realização de encontros para discussão e aprimoramento de temas relacionados aos respectivos programas de formação e capacitação dos profissionais da contabilidade devidamente registrados e servidores do CRCSP;



I.1.2 – Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;

I.1.3 – Treinamento e capacitação dos profissionais da contabilidade e servidores do CRCSP por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales.

CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II.1 – Os gastos com deslocamentos, alimentação, e demais despesas relativas às atividades de treinamento serão custeados da seguinte forma:

II.1.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos profissionais da contabilidade e servidores do CRCSP, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, ocorrerão por conta dos profissionais da contabilidade e servidores do CRCSP;

II.1.2 – As despesas com deslocamento e alimentação dos professores do CRCSP, quando os cursos forem realizados na sede da Escola de Contas, correrão por conta do CRCSP ou dos próprios professores;

II.1.3 – As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas com a realização das aulas a serem ministradas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales serão de responsabilidade do TCMSP.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A elaboração e produção do material didático, bem como a realização dos cursos correrão, exclusivamente, por meio da equipe técnica da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales;

III.2 – Os cursos serão realizados nas dependências da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, situada no prédio do TCMSP, nos períodos matutino, vespertino e noturno;

III.3 – O material didático divulgado e distribuído é de propriedade autoral exclusiva da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, sendo permitida a reprodução, o uso ou adaptação somente com a prévia e expressa anuência por escrito;



III.4 – Excepcionalmente, os cursos poderão ser realizados na sede do CRCSP, desde que aprovados antecipadamente pelo TCMSP;

III.5 – As partes disponibilizarão, sem quaisquer ônus, professores de seu respectivo quadro docente, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade a serem determinados nas áreas de ensino, entre outras a serem acordadas entre as partes no decorrer da execução do termo;

III.6 – As partes disponibilizarão, sem quaisquer ônus, vagas reservadas em eventuais cursos ou treinamentos ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas realizadas ou patrocinadas pelos órgãos, desde que pertinentes às suas atividades fins;

III.7 – As partes disponibilizarão, sem quaisquer ônus, ao corpo discente e docente das partes e seus servidores, de livre acesso às respectivas Bibliotecas ligadas à esse órgãos, mediante acordo comum e na medida dos ordenamentos legais atinentes.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

IV.1 - A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, nos termos da legislação aplicável à espécie;

IV.2 – O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V - DA NÃO ONEROSIDADE

V.1 – O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA VI - DAS OMISSÕES

VI.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperados e para o pleno alcance dos fins deste Termo serão equacionadas de comum acordo.



CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

VII.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Termo serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

VIII.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

MARCIA RUIZ ALCAZAR

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO**